



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO Nº 026/2014

**EMENTA:** Regulamenta a Lei nº 3782, de 04 de junho de 2011, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo.

O **Prefeito do Município de Garanhuns**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ABRANGÊNCIA**

-

**Art. 1º.** O apoio e o incentivo ao cooperativismo, compreende todas as ações e atividades que o Poder Público Municipal institua em benefício das cooperativas situadas na sua jurisdição municipal.

**Art. 2º** - Qualquer incentivo e apoio as cooperativas, só poderá ser efetivado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns se a cooperativa estiver registrada e adimplente com a OCB/PE – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO SISTEMA DE APOIO E INCENTIVO**

**Art. 3º-** Além de outros, a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE, destinará, conforme sua disponibilidades, recursos humanos, materiais e financeiros visando o implemento de projetos, ações e atividades que sejam apresentados pelas cooperativas e pela OCB-PE, em benefício dos cooperados e da comunidade.

**Art. 4º-** O Fundo de Apoio ao Cooperativismo do Município de Garanhuns/PE, **FUNDESCOOPGUS**, na forma instituída pelo art. 8º, da Lei 3.782/2011, será constituído com recurso orçamentário, nunca inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, mediante autorização do Poder Executivo e sua inclusão o orçamento.

**Art. 5º-** Outros recursos poderão ser agregados ao mencionado Fundo correspondente a contribuições, doações e legados, receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas decorrentes de convênio, contratos e acordos firmados pelo Município com pessoas de Direito Público Interno e Internacionais, além de outras rendas eventuais, resultantes da gestão do Fundo.

**Art. 6º-** O Conselho Municipal do Cooperativismo – CMCCOP, instituído pelo art. 15 da Lei 3.782/2011 é vinculado à Secretaria Municipal e Desenvolvimento Econômico, composto de 12 (doze) membros com representação paritária, sendo que a indicação dos representantes das cooperativas será atribuição da OCB-PE, cujo Conselho terá a incumbência de fazer a gestão operacional do **FUNDECOOPGUS**.

**Parágrafo único.** O **CMCOOP** terá uma Secretária Executiva com recursos humanos custeados pela Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE que também fornecerá o local, os móveis e equipamentos necessários ao funcionamento da Secretaria.

**Art.7º-** As cooperativas situadas no Município de Garanhuns/PE ou estabelecidas em qualquer Município do Estado Brasileiro, não poderão ser proibidas de participar de processos de licitação pública, de qualquer órgão da administração direta, indireta, fundos especiais, autarquias, fundações

públicas, empresas públicas. Sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Município de Garanhuns/PE.

**Art. 8º-** O poder Executivo do Município de Garanhuns/PE, mediante instrumento próprio, fará depósito em cooperativa de crédito, regularmente funcionando, dos recursos que tenha autonomia para escolher o Agente Financeiro, na forma da legislação aplicada.

**Art. 9º-** As sociedade cooperativas, cujas atividades constituam hipótese de incidência do ISS – Imposto Sobre Serviços, à mesma será enquadrada nos termos da Lei Municipal nº 3272/2004.

- 1º- Para efeito do disposto neste artigo, considera-se como ato cooperativo, o resultado econômico do exercício das atividades profissionais dos cooperados e dos custos que se façam ao referido exercício.
- 2º- A cooperativa beneficiada pela lei municipal nº 3272/2004, deverá manter arquivos, à disposição do fisco municipal, durante 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios.

**Art. 10 –** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 15 de maio de 2014.

**Izaias Régis Neto**

**Prefeito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PE  
CNPJ: 11303906000100  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
Código de Autenticidade: **01GXEU6Q6734**  
Emitido em, 20 de Março de 2024 às 15h:19m